



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 171/2022

Belém, 12 DE SETEMBRO DE 2022

(Total de 22 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.5**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

Diretoria de Ensino e Instrução

NOTA DE INSTRUÇÃO DEI Nº 08/2022 pág.7

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO pág.8

CCIFA/2022 pág.8

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02/2022 PARA SELEÇÃO
DE INSTRUCTORES QUE MINISTRARÃO AULAS NO CURSO DE
ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR - CAPH/2022 pág.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.9

Diretoria de PessoalATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
POLICIAL MILITAR pág.9ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
POLICIAL MILITAR pág.9ERRATA - NÚPCIAS - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 48614,
PUBLICADA NO BG Nº 138 DE 22/07/2022. pág.10RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.10RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ...
pág.10REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE OUTROS
ÓRGÃOS pág.10

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.10

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.10DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.10REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE
AMAMENTAÇÃO pág.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.10

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.10

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.10

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.11

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.11

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.11

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.11

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.11

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.11

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.11

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
POLICIAL MILITAR pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
POLICIAL MILITAR pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
POLICIAL MILITAR pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.12

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
POLICIAL MILITAR pág.12ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO
POLICIAL MILITAR pág.12**Diretoria de Saúde**

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.13

Diretoria de Serviços Técnicos

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.13

Ajudância Geral

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.13

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL pág.14**Comissão de Justiça**PARECER Nº 178/2022. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - 2022. pág.17PARECER Nº 160/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DO
REGULAMENTO DO ESTADO-MAIOR-GERAL (REMG). ...
pág.18PARECER Nº 180/2022 - COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
QUANTO A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO
ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO. pág.21**8º Grupamento Bombeiro Militar**

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.21

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.21

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****1º Grupamento Bombeiro Militar**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA pág.22

ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ...
pág.22

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.22

**140º** ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

EXTRATO DA PORTARIA Nº162/IN/CONTRATO, DE 02 DE SETEM-BRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/900232

Contrato nº: 118/2022

Fiscal do Contrato: **CB BM SANNIERY LISBOA DA SILVA** , MF: 57217937-1

Fiscal Suplente do Contrato: **SD BM REYNAN SILVA DAS NEVES**, MF: 5932363-1

Objeto: Aquisição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará de Equipamentos de uso em atividade de mergulho de resgate e de Proteção Individual para atender às necessidades operacionais da Instituição.

Valor: R\$ 10.958,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SEGLINE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ: 06.016.341/0001-31 .

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 849.993

EXTRATO DA PORTARIA Nº164/IN/CONTRATO, DE 08 DE SETEM-BRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/1110458

Contrato nº: 122/2022

Fiscal do Contrato: **3º SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS**, MF: 57175067-1.

Fiscal Suplente do Contrato: **CB BM ADRIANO SOUZA DA ROCHA**, MF: 57218047-1.

Objeto: aquisição de 500 (quinhentos) Kits Higiene, a fim de realizar ação de resposta ao município de São Félix do Xingu/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Valor: R\$ 69.820,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 34.385.304/0001-36.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 850.033

EXTRATO DA PORTARIA Nº163/IN/CONTRATO, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/900232

Contrato nº: 119/2022

Fiscal do Contrato: **CB BM SANNIERY LISBOA DA SILVA** , MF: 57217937-1

Fiscal Suplente do Contrato: **SD BM REYNAN SILVA DAS NEVES**, MF: 5932363-1

Objeto: Aquisição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará de Equipamentos de uso em atividade de mergulho de resgate e de Proteção Individual para atender às necessidades operacionais da Instituição.

Valor: R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 04.002.498/0001-82.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 850.010

EXTRATO DA PORTARIA Nº165/IN/CONTRATO, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/1110458

Contrato nº: 123/2022

Fiscal do Contrato: **3º SGT QBM VANDILSON ALVES DE JESUS**, MF: 57175067-1.

Fiscal Suplente do Contrato: **CB BM ADRIANO SOUZA DA ROCHA**, MF: 57218047-1.

Objeto: Aquisição de 1000 (mil) Kits Dormitórios, a fim de realizar ação de resposta ao município de São Félix do Xingu/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Valor: R\$ 209.960,00 (duzentos e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO EIRELI.

CNPJ: 26.370.836/0001-71.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 850.055

EXTRATO DA PORTARIA Nº166/IN/CONTRATO, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/1069402.

Contrato nº: 121/2022

Fiscal do Contrato: **CB BM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA**, MF: 57218552-1.

Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO**, MF: 54185276-1.

Objeto: Aquisição de 10 cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Breves/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Valor: R\$ 2.613,20 (dois mil, seiscentos e treze reais, e vinte centavos).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 42.292.712/0001-71.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 850.074

EXTRATO DA PORTARIA Nº167/IN/CONTRATO, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Exercício: 2022

Processo nº:2022/882595

Contrato nº: 120/2022

Fiscal do Contrato: **TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, MF: 5749115-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CB QBM MANOEL SANTANA MONTEIRO JUNIOR**, MF: 54196362-2

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de transporte de cargas e mudanças do município de Santarém para a região metropolitana de Belém

Valor: R\$ 14.499,99 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos)

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver

Contratada: JHONES PEREIRA DE SOUZA

CNPJ: 45.651.181/0001-54

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 850.205

CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 121/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de 10 (dez) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Breves-PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE

PREÇO Nº 003/2021 – CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/1069402.

Data da assinatura: 08/09/2022

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Valor Global: R\$ 2.613,20 (dois mil, seiscentos e treze reais, e vinte centavos)

Vigência: 08/09/2022 ATÉ 08/09/2023

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza -CEL QOBM**

Protocolo: 850.071

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 123/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de 1000 (mil) Kits Dormitórios, a fim de realizar ação de resposta ao município de São Félix do Xingu/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 SRP – CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO No 002/2022 – C e Processo Administrativo Nº 2022/1110458

Data da assinatura: 08/09/2022

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Valor Global: R\$ 209.960,00 (duzentos e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Vigência: 08/09/2022 ATÉ 08/09/2023

Contratada: E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO EIRELI.

CNPJ: 26.370.836/0001-71

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza -CEL QOBM**

Protocolo: 850.053

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 122/2022
EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de 500 (quinhentos) Kits Higiene, a fim de realizar ação de resposta ao município de São Félix do Xingu/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 SRP – CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO No 002/2022 – A e Processo Administrativo Nº 2022/1110458.

Data da assinatura: 08/09/2022

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Valor Global: R\$ 69.820,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais).

Vigência: 08/09/2022 ATÉ 08/09/2023

Contratada: SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 34.385.304/0001-36.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza -CEL QOBM**

Protocolo: 850.032

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 118/2022
EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará de Equipamentos de uso em atividade de mergulho de resgate e de Proteção Individual para atender às necessidades operacionais da Instituição.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2022-A e Processo Eletrônico 2021/900232.

Data da assinatura: 02/09/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 01060110108 - CONVÊNIO CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM

Elemento de despesa: 339030 - Material de consumo

Plano Interno: 1050007563C

Valor Global: R\$ 10.958,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

Vigência: 02/09/2022 ATÉ 02/09/2023

Contratada: SEGLINE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI.

CNPJ: 06.016.341/0001-31.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 849.991

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 119/2022
EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará de Equipamentos de uso em atividade de mergulho de resgate e de Proteção Individual para atender às necessidades operacionais da Instituição.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - CBMPA / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2022-B e Processo Eletrônico 2021/900.232.

Data da assinatura: 02/09/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 01060110108 - CONVÊNIO CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBM

Elemento de despesa: 339030 - Material de consumo

Plano Interno: 1050007563C

Valor Global: R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais).

Vigência: 02/09/2022 ATÉ 02/09/2023

Contratada: BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 04.002.498/0001-82.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza -CEL QOBM**

Protocolo: 850.009

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 120/2022
EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de transporte de cargas e mudanças do município de Santarém para a região metropolitana de Belém.

Origem: COTAÇÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - CBMPA e Processo Eletrônico Nº 2022/882595.

Data da assinatura: 08/09/2022

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 0101000000

Elemento de despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 14.499,99 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos)

Vigência: 08/09/2022 ATÉ 08/09/2023

Contratada: JHONES PEREIRA DE SOUZA

CNPJ: 45.651.181/0001-54

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 850.199

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2022 - CBMPA

Data de Assinatura: 08/09/2022

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Objeto: Curso In Company: Nova Lei de Licitações e Contratos.

Fonte de Recurso: 0101000000.

Funcional Programática: 06.182.1502.8932.

Elemento de despesa: 339039.

Contratada: PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA,

CNPJ: 36.338.049/0001-04.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 850.094

Fonte: Diário Oficial nº 35.109, de 09 de setembro de 2022 e Nota nº 50.402 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	5836832/1	610.088.772-04	21.990

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.386 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM LINO DA SILVA VIEIRA	5618002/1	392.198.602-87	20.552

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.387 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM NILCE DE FÁTIMA ALVES DANTAS	57189140/1	740.735.672-68	21.735

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.388 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM MARIO RAMOS MORAES FILHO	5398002/1	255.519.142-91	21.939

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.391 - Suibcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM ÁLVARO JANUÁRIO DOS SANTOS	5399777/1	329.577.932-53	21.937

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.392 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM ANDRE DA CONCEICAO SILVA	57189234/1	667.357.502-68	21.978

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.393 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	5397936/1	394.633.702.34	21.998

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.394 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM ROGERIO FREITAS DA SILVA	5397510/1	425.221.292-87	22.011

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.396 - Subcomando Gerral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	5932406/1	001.382.622-09	22.013

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.398 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	015.370.432-26	22.015

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.399 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM IDEVAN DIAS CARDOSO	5609968/1	387.562.772-53	22022

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.404 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM CIRIO RICARDO NEVES DE SOUZA	5602351/1	304.402.972-49	22.017

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.420 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº154/2022-COP, “COMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SERIE C 2022 PAYSANDU-PA X FIGUEIRENSE-SC”.
OFICIO Nº320/2022-DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº155/2022-COP, “REFORÇO DE GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE MOSQUEIRO - SETEMBRO/2022”.
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº065/2022-1ºGMAF, “PREVENÇÃO AQUÁTICA PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) PARA O CMAUT/2022”.
PROTOCOLO: 2022/1134881 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº039/2022-19ºGBM, “DESFILE ALUSIVO AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL”.
PROTOCOLO: 2022/1133056 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2022-20ºGBM- “PREVENÇÃO BALNEÁRIA NO DISTRITO DE MOSQUEIRO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2022”.
PROTOCOLO: 2022/1123680 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº091/2022-17ºGBM, “SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL”.
PROTOCOLO 2022/1139265 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº065/2022-18ºGBM, “CORTE DE VEGETAL (TAPEREBAZEIRO)”.
PROTOCOLO: 2022/1129017 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº043/2022-13ºGBM, “SERVIÇO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA VIDAS NOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS”.
PROTOCOLO: 2022/1125592 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº012/2022-28ºGBM, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO/PROTEÇÃO DURANTE A CELEBRAÇÃO E DESFILE DO DIA DA INDEPENDÊNCIA”.
PROTOCOLO: 2022/1124567 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

OREDEM DE SERVIÇO Nº076/2022-ABM, “CORTE DE ÁRVORE”.
PROTOCOLO: 2022/1124107 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº082/2022-ABM, “CORTE DE ÁRVORE”.
PROTOCOLO: 2022/1134833 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº008/2022-11ºGBM, “OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCA, RESGATE, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS (ORBRIS) DO 11ºGBM”.
PROTOCOLO: 2022/1105133 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2022-12ºGBM, “SEMANA DA PÁTRIA 2022”.
PROTOCOLO: 2022/1145076 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº042/2022-13ºGBM, “PREVENÇÃO DURANTE O AVENTO RALLY DOS SERTÕES 2022 EM SALINÓPOLIS”.
PROTOCOLO: 2022/1137503 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº067/2022-18ºGBM, “CORTE DE VEGETAL (EMBAUBEIRA E BACURIZEIRO)”.
PROTOCOLO: 2022/1149539 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2022-23ºGBM, “PREVENÇÃO ACOMPANHAMENTO A INSTRUÇÃO PRÁTICA EM ÁREA DE MATA”.
PROTOCOLO: 2022/1146449 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº040/2022-29ºGBM, “SERVIÇO E APOIO A 42ª EDIÇÃO NOCAUTE NA VIOLÊNCIA”.
PROTOCOLO: 2022/1154295 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº139/2022-5ºGBM, “XXX ROMARIA FLUVIAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE MARABÁ”.
PROTOCOLO: 2022/1078957 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº148/2022-5ºGBM, “TAF PM CFP”.
PROTOCOLO: 2022/1153270 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº147/2022-5ºGBM, “INSTRUÇÃO DE TIRO DA PM DO 4ºBPM”.
PROTOCOLO: 2022/1152885 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº079/2022-24ºGBM, “PREVENÇÃO DURANTE PROCISSÃO RODOVIÁRIA DO CÍRIO DA VILA DE CARATATEUA 2022 - BRAGANÇA/PA”.
PROTOCOLO: 2022/1156579 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº068/2022-24ºGBM, “DESLOCAMENTO DA VTR-23 ATÉ A PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NA CIDADE DE CAPANEMA-PA”.
PROTOCOLO: 2022/1066802 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº013/2022-28ºGBM, “SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DURANTE A OPERAÇÃO SOSSEGO”.
PROTOCOLO: 2022/1132558 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 50.429 - Comando Operacional do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução

NOTA DE INSTRUÇÃO DEI Nº 08/2022

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 08/2022 – CGIFA, que tem como finalidade Regular e definir atribuições dos setores envolvidos na execução da Cerimônia de início das aulas presenciais do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica – CCIFA 2022.

Fonte: Nota nº 50.639 - Diretoria de Ensino e Instrução

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CMAUT/2022



Ficam convocados os militares abaixo relacionados, em data escolhida no ato da inscrição, conforme o edital nº 04/2022 do CMAUT-2022, publicado em BG nº 132 de 14 de julho de 2022. E informamos que diante dos testes específicos, os militares das UBM fora da RMB executaram na capital do estado.

Data: 06 de Setembro de 2022 - **corrida, flexão de braço na barra fixa, flexão de braço no solo, e abdominal 45º.**

Local: Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP

Endereço: BR 316 KM13, Av. Engenheiro Fernando Guilhon, Bairro Novo, Marituba - PA, 67200-000

Hora: 07h00

Data: 08 de Setembro de 2022 - natação de 200m livre, natação de 1000 m equipado, apnéia dinâmica vertical, apnéia dinâmica horizontal, e flutuação.

Local: Escola Superior de educação Física - Campus III/UEPA

Endereço:Av João Paulo II 817, Belém, PA, 66095-492

Hora: 07h00

3º SGT QBM	Raildo Monteiro Dos Santos	1º GMAF
CB QBM	Rosivaldo Fayal De Freitas	6º GBM
SD QBM	Arthur Nascimento Da Câmara	1º GMAF
SD QBM	Italo Duda De Carvalho Rocha	13º GBM

MICHELA DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM

Subdiretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 50.406 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

CCIFA/2022

PORTARIA Nº 16 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - DESLIGAMENTO CCIFA/2022

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando item 4.6 do Projeto do **Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIFA/2022**, aprovado através da Portaria nº 10, de 14/07/2022, publicação em BG nº 134, de 18 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Curso de **Combate a Incêndio na Floresta Amazônica - CCIFA/2022**, o **3º SGT BM JOHNNY DE AQUINO DA SILVA**, pertencente ao 26º GBM - Icoaraci

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MICHELA DE PAIVA CATUABA - MAJQOBM

Subdiretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 50427 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02/2022 PARA SELEÇÃO DE INSTRUTORES QUE MINISTRARÃO AULAS NO CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR - CAPH/2022

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, às 14h00, na sala de reunião da Diretoria de Ensino e Instrução, reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: **MAJ QOBM Michela** de Paiva Catuaba - Subdiretora de Ensino e Instrução do CBMPA e o **CAP RR QOABM Joaquim dos Santos Freitas Neto** - Chefe da Seção Técnica de Ensino DEI/2, e **ST RR BM Geruza** Teixeira Pinto - Secretária, os quais, sob presidência do primeiro, assim deliberaram a respeito da seleção dos instrutores e monitores que atuarão no **Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - CAPH/2022**, a ser realizado no período de 19 de setembro a 30 de novembro do ano de dois mil e dois, com carga horária de 300 h/a (trezentas) horas/aula em modalidade mista. O curso será desenvolvido pela Diretoria de Ensino e Instrução - DEI e os recursos orçamentário-financeiros provenientes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os instrutores e monitores indicados e escolhidos são:

Nº	DISCIPLINA EAD	CONTEUDISTA	CPF	C/H	TITULAÇÃO
1	SISTEMA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (SAPH)	Enfª Patricia dos Santos Moutinho	577.281.862-72	15	Mestre
2	BIOMECÂNICA E CENÁRIOS DO TRAUMA	SD BM Emerson da Paz Santos	015.370.432-26	5	Mestre
3	ANATOMIA E FISILOGIA	SD BM Edson Bruno Ribeiro Neves	005.428.002-84	10	Graduado
4	AValiação DO PACIENTE (AP)	CB BM Fábio Silva Pinheiro	696.130.442-72	15	Especialista
5	SUPORTE BÁSICO DE VIDA EM PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA	CB BM Fábio Silva Pinheiro	696.130.442-72	13	Especialista
6	EMERGÊNCIAS CLÍNICAS	Enfª Patricia dos Santos Moutinho	577.281.862-72	25	Mestre
7	EMERGÊNCIAS TRAUMÁTICAS	SD BM Edson Bruno Ribeiro Neves	005.428.002-84	25	Graduado

8	INTOXICAÇÕES ENDÓGENAS E EXÓGENAS	SGT BM Graça Inêz Teixeira de Holanda	513.314.702-34	5	Especialista
9	EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA	Enfª Helloyza Halana Fernanda Aquino Pompeu	012.896.192-98	10	Especialista
10	ACIDENTES COM MÚLTIPLAS VÍTIMA	SGT BM Vânia Cristina Costa Silva	935.695.302-30	5	Graduada

Nº	DISCIPLINA EAD	TUTOR	CPF	C/H	TITULAÇÃO
1	SISTEMA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (SAPH)	Enfª Patricia dos Santos Moutinho	577.281.862-72	15	Mestra
2	BIOMECÂNICA E CENÁRIOS DO TRAUMA	SD BM Emerson da Paz Santos	015.370.432-26	5	Mestre
3	ANATOMIA E FISILOGIA	SD BM Edson Bruno Ribeiro Neves	005.428.002-84	10	Graduado
4	AValiação DO PACIENTE (AP)	CB BM Fábio Silva Pinheiro	696.130.442-72	15	Especialista
5	SUPORTE BÁSICO DE VIDA EM PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA	CB BM Fábio Silva Pinheiro	696.130.442-72	13	Especialista
6	EMERGÊNCIAS CLÍNICAS	Enfª Patricia dos Santos Moutinho	577.281.862-72	25	Mestra
7	EMERGÊNCIAS TRAUMÁTICAS	SD BM Edson Bruno Ribeiro Neves	005.428.002-84	25	Graduado
8	INTOXICAÇÕES ENDÓGENAS E EXÓGENAS	SGT BM Graça Inêz Teixeira de Holanda	513.314.702-34	5	Especialista
9	EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA	Enfª Helloyza Halana Fernanda Aquino Pompeu	012.896.192-98	10	Especialista
10	ACIDENTES COM MÚLTIPLAS VÍTIMA	SGT BM Vânia Cristina Costa Silva	935.695.302-30	5	Graduada

Nº	DISCIPLINA PRESENCIAL	INSTRUTOR	CPF	C/H	TITULAÇÃO
1	AValiação DO PACIENTE	CB BM Fábio Silva Pinheiro	696.130.442-72	20	Especialista
2	SUPORTE BÁSICO DE VIDA EM PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA	CB BM Fábio Silva Pinheiro	696.130.442-72	15	Especialista
3	EMERGÊNCIAS TRAUMÁTICAS	SD BM Edson Bruno Ribeiro Neves	005.428.002-84	10	Graduado
4	EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA	Enfª Helloyza Halana Fernanda Aquino Pompeu	012.896.192-98	5	Especialista
5	ACIDENTES COM MÚLTIPLAS VÍTIMA	SGT BM Vânia Cristina Costa Silva	935.695.302-30	5	Graduada
6	MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	SGT BM Vânia Cristina Costa Silva	935.695.302-30	15	Graduada
7	OPERAÇÕES BOMBEIRO MILITAR	CB BM Fábio Bruno Sozinho de Holanda	852.713.142-00	30	Especialista
8	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	SGT BM Vânia Cristina Costa Silva	935.695.302-30	72	Graduada
9	SUPERVISÃO DE CURSO	CB BM Nilce de Fátima Alves Dantas	740.735.672-68	30	Especialista

Nº	DISCIPLINA	MONITOR	CPF	C/H	TITULAÇÃO
1	AValiação DO PACIENTE	CB BM André Luiz Santos Sinfrônio	786.617.652-34	20	Médio
		CB BM Leonny Guilherme Botelho do Couto	967.269.382-68	20	Graduado
2	SUPORTE BÁSICO DE VIDA EM PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA	CB BM André Luiz Santos Sinfrônio	786.617.652-34	15	Graduado
		CB BM Leonny Guilherme Botelho do Couto	967.269.382-68	15	Graduado
3	EMERGÊNCIA OBSTETRICA	SGT BM Graça Inêz Teixeira de Holanda	513.314.702-34	5	Graduado
4	ACIDENTE COM MÚLTIPLAS VÍTIMAS	CB BM André Luiz Santos Sinfrônio	786.617.652-34	5	Médio
		CB BM Leonny Guilherme Botelho do Couto	967.269.382-68	5	Graduado
5	MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	CB BM André Luiz Santos Sinfrônio	786.617.652-34	15	Médio
		CB BM Leonny Guilherme Botelho do Couto	967.269.382-68	15	Graduado
6	OPERAÇÕES BOMBEIRO MILITAR	SGT BM Matheus da Conceição Moraes	825.925.862-53	30	Médio
		SGT BM Cláudio Sfrendrech Júnior	026.104.219-07	30	Médio
		SGT BM Graça Inêz Teixeira de Holanda	513.314.702-34	30	Especialista
7	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	CB BM Fábio Silva Pinheiro	696.130.442-72	72	Especialista
		SGT BM Matheus da Conceição Moraes	825.925.862-53	72	Especialista

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida a

aprovada, segue assinada pelo presidente, por mim, secretária deste ato e demais membros supracitados.

Michela de Paiva Catuaba – MAJ QOBM
Subdiretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Joaquim dos Santos Freitas Neto – CAP RR QOABM
Chefe da Seção Técnica de Ensino DEI/2

Geruza Teixeira Pinto – ST RR BM
Secretária/Chefe da DEI/3
Fonte: Nota nº 50.435- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ANDERSON ARAÚJO ALVES	5823706/1	UTI e Urgência e Emergência	720 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 50.445 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	Psicologia das Emergências e Desastres	24 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 50.446 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	Atualização de Condutores de Veículos de Emergência	16 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 50.447 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	Introdução à Investigação das Causas dos Incêndios Florestais	30 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 50.448 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NÉLIO JUNIOR CORRÊA	54185177/1	SERVIÇO SOCIAL EM SITUAÇÃO DE DESASTRES	360 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 50.449 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
------	-----------	----------------	-----------------------	----------	-----------------------

CB QBM JEFFERSON NONATO FARIAS ASSUNCAO	57218018/1	Matemática, suas Tecnologias e Mundo do Trabalho	Educação	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c . do Art 21, Seção III , da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021
---	------------	--	----------	--------	---

Fonte: Nota nº 50.451 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
2 SGT QBM ADEILTON XAVIER DA NOBREGA	5823684/1	Pós-Graduação Lato Sensu em Treinamento Desportivo e Educação Física Escolar	BG nº 112, de 14/06/2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 20.734 e Nota nº 50.122 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CB QBM ARINILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	57217747/1	MBA Executivo em Gestão de Investimentos	BG nº 153, de 16/08/2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 21.662 e Nota nº 50.123 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - NÚPCIAS - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 48614, PUBLICADA NO BG Nº 138 DE 22/07/2022.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	5602432/1	15/07/2022	22/07/2022

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 21.114 e Nota nº 48.614 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Concessão de 08 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais), em virtude de ter sido empregado nas escalas internas da UBM por necessidade do serviço:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	5602432/1	29/07/2022	05/08/2022

DESPACHO:

- 1- Deferido;
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle.

Protocolo: 2022/946.857 - PAE

Fonte: Nota nº 50.211 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR WAGNER JAMES NASCIMENTO DE OLIVEIRA	5421675/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº21.891 e Nota nº 50.277 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ANTONIO JORGE DE SOUZA	3391825/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 21.944 e Nota nº 50.278 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGISTRO DE CONCESSÃO DE MEDALHA DE OUTROS ÓRGÃOS

Fica registrada a concessão da medalha denominada abaixo ao militar requerente:

Nome	Matrícula	Data de Concessão	Órgão de Concessão	Nome da Medalha:	Publicação
CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA	5267560/1	12/07/2022	Exército Brasileiro	Medalha Exército Brasileiro	Boletim do Exército nº 28 de 15 de julho de 2022

Protocolo nº 2022/1091436
Fonte: Nota nº 50292 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
1 SGT QBM JOEL FIEL DE LIMA JUNIOR	5421713/1	2ª	BG Nº181 DE 02/10/2020

Fonte: Requerimento Nº 21.654 e Nota Nº 50.316 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **3º SGT BM RR VALDOMIRO DOS REIS PADILHA**, MF:5428394/1, RG:2065518, CPF:352.806.702-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 2.680 de 02 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial 35.004 de 10 de julho de 2022. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, considerando que consta nos assentamentos do militar 01 (UM) ANO e 01 (UM) DIA de serviços prestados ao Ministério da Marinha. **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 06 de setembro de 2022.

BRUNA **NAILA** PESSOA PEREIRA - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA
Fonte: Requerimento: 21.702 e Nota: 50.319 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **2º SGT BM RR JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO**, MF: 5162661/1, RG:2325312, CPF:375.678.452-53, foi incluído nesta Corporação no dia 05 de novembro de 1990, conforme publicação em Boletim Geral nº 0133 de 20 de novembro de 1990, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria nº 2.964 de 21 de junho de 2022 publicada no Diário Oficial 35.040. O mesmo não utilizou uma Licença Especial referente ao 3º decênio de 05 de novembro de 2010 a 05 de novembro de 2020, **NÃO** sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 06 de setembro de 2022.

BRUNA **NAILA** PESSOA PEREIRA - **2º TEN QOBM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

EDINALDO **RABELO** LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA
Fonte: Requerimento:21.802 e Nota:50.324 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
SD QBM RENATA DA CUNHA DIOGO	5932533/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	30/08/2022	01/03/2023

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação.
Requerimento nº 21.888 e Nota nº 50.344 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM MAX WILLIAM MENDES	57189177/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 21.484 e Nota nº 50.348 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND JAMIL FRANCA GAZE	5623570/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 21.986 e Nota nº 50.349 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
1 SGT QBM FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	5601444/1	MELO	DELMIRO MELO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 19.525 e Nota nº 50.360 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
CB QBM DILSON NOBREGA DA SILVA	57218008/1	DILSON	DILSON NOBREGA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 20.625 e Nota nº 50.361 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :



Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
SD QBM DANIEL BATISTA DA SILVA	5932575/1	DANIEL	DANIEL BATISTA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 20.858 e Nota nº 50.363 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
SD QBM EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO	5932515/1	FURTADO	EDUARDO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 21.091 e Nota nº 50.364 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
2º SGT RRCONV EDSON SIQUEIRA PALHETA	5162149/1	PALHETA	EDSON

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 21.265 e Nota nº 50.365 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO	5932291/1	EDUARDO ARAUJO	EDUARDO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 21.461 e Nota nº 50.367 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM CHARLES COSTA DOS SANTOS	54185228/1	COSTA	CHARLES

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 21.661 e Nota nº 50.368 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada, a contar de 25 de agosto de 2022:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Função:
1 TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JUNIOR	5420725/1	QCG-ALMOX	SUB-CHEFE DO ALMOXARIFADO GERAL

Protocolo 2022/1115213 - PAE.

Fonte:Nota nº 50.370 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Função:
SUB TEN RRCONV ANTONIO SANTOS	5037689/7	CSMV/MOP	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo 2022/1106397 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.371 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Função:
SUB TEN RRCONV CARLOS DAVID LOBO DA SILVA	5037603/2	QCG-ALMOX	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo 2022/1106288 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.372 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM MARCOS JOSE MAMEDES DE SOUZA	5601045/1	2º GBM	2021	SET	SET	10/09/2022	09/10/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.912 e Nota nº 50.401 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CB QBM CYNTHIA FLANNARY MARTINS BATISTA	57189392/1	Pós-Graduação Lato Sensu em Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar	BG nº 159, de 24/08/2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 21.798 e Nota nº 50.403 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	57217927/1	13º GBM	2021	AGO	NOV	01/11/2022	30/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.918 e Nota nº 50.405 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CB QBM HERSON JUNIOR DE LIMA CARVALHO	57218340/1	Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Urgências e Emergências	BG nº 159, de 24/08/2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 21.815 e Nota nº 50.407 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND SIDNEY JOSE MIRANDA DE ASSIS	5623510/1	12º GBM	2021	FEV	OUT	01/10/2022	30/10/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.983 e Nota nº 50.409 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR	5717338/3/1	Mestrado em Gestão de Riscos e Desastres Naturais	BG nº 159, de 24/08/2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 21.803 e Nota nº 50.410 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 217 de 10 de junho de 2022 publicada no BG 114/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM DEREK FERREIRA MONTEIRO	5718914/5/1	Belém/PA	São Paulo/SP	05/09/2022	15/09/2022

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 21840 e Nota nº 50413- Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 217 de 10 de junho de 2022 publicada no BG 114/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	593240/6/1	Belém/PA	Manaus/AM	06/09/2022	14/09/2022

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 21960 e Nota nº 50416- Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 217 de 10 de junho de 2022 publicada no BG 114/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM MOISES AGUIAR DE AZEVEDO	5721826/5/1	Belém/PA	São Paulo-SP	15/09/2022	22/09/2022

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 21961 e Nota nº 50417- Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria 217 de 10 de junho de 2022 publicada no BG 114/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	593255/6/1	Belém-PA	Brasília-DF - São Paulo-SP	03/10/2022	24/10/2022

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 21981 e Nota nº 50419- Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

CB QBM TADEU COSTA BARBOSA	57218034/1	24º GBM	2021	OUT	JAN	01/01/2023	30/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO
----------------------------	------------	---------	------	-----	-----	------------	------------	-------------------

Fonte: Requerimento nº 21.999 e Nota nº 50.422 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM RAYLESSANDRA CARVALHO RODRIGUES	57190185/1	QCG-PBV	2021	NOV	MAR	01/03/2023	30/03/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 22.032 e Nota nº 50.424 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM WANDER LUIZ FERREIRA DA SILVA	57217681/1	DST	2021	SET	NOV	15/11/2022	29/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.941 e Nota nº 50.426 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM WANDER LUIZ FERREIRA DA SILVA	57217681/1	DST	2021	NOV	DEZ	01/12/2022	15/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.941 e Nota nº 50.428 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
SD QBM ADRIANO ALVES DE ARAUJO	5932302/1	Especialização em Engenharia Elétrica	BG nº 150, de 10/08/2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 21.872 e Nota nº 50.433 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM MAURO MENDONÇA AMARO	5418521/9/1	Defesa Civil - Gestão de Risco e Desastres em Nível de especialização	BG nº 153, de 16/08/2022	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 21.903 e Nota nº 50.434 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	15	23/08/2022	06/09/2022
1 SGT QBM-COND MARCIO AUGUSTO DA SILVA GOMES	5139210/2	7	17/08/2022	23/08/2022
1 SGT QBM-COND MARCIO AUGUSTO DA SILVA GOMES	5139210/2	7	23/08/2022	29/08/2022
1 SGT QBM-COND SIDNEY JOSE MIRANDA DE ASSIS	5623510/1	07	12/08/2022	18/08/2022
3 SGT QBM IVANILSON MIRANDA MARCOLINO	57189091/1	7	22/08/2022	28/08/2022
3 SGT QBM PAULINO CARNEIRO LOPES	5397812/1	2	26/08/2022	27/09/2022
3 SGT QBM PAULINO CARNEIRO LOPES	5397812/1	2	16/08/2022	17/09/2022
CB QBM DENIVALDO MOREIRA DIAS	57198929/2	5	23/08/2022	27/08/2022
CB QBM DENIVALDO MOREIRA DIAS	57198929/2	10	15/08/2022	24/08/2022
CB QBM LEANDRA MANULIA PAIVA	57189328/1	25	16/08/2022	09/09/2022
CB QBM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA	57190145/1	7	22/08/2022	28/08/2022
SD QBM THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	5912388/2	2	20/08/2022	21/08/2022
SD QBM THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	5912388/2	1	19/08/2022	19/08/2022

Fonte: Nota nº 50.120 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO (USINA DA PAZ) Nº 020/2022 - DST, referente ao serviço de ORIENTAÇÕES E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS NAS RESIDÊNCIAS E APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS SAZONALMENTE a ser realizado no mês de setembro de 2022.

Fonte: Nota nº 50.311 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO, OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENÇIONAL DE VISTORIAS TÉCNICAS "SYNKRAMA" Nº 029/2022 - DST, referente ao serviço de vistoria técnica a ser realizado no período de Mês de setembro de 2022

Fonte: Nota nº 50.430 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

Ajudância Geral

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 17/ 2022, referente a "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DO COMANDO GERAL DO CBMPA", mês de setembro.

Fonte: Nota nº 50.384 - Ajudância Geral do CBMPA.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1039/2022 - DI/CMG, DE 08 de setembro de 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Destinos: Santa Maria das Barreiras/PA e Canaã dos Carajás/PA;

Período: 07 a 12/09/2022;

Quantidade de diárias: 6,0 (alimentação) e 5,0 (pousada);

Servidores/MF: 3º SGT BM Jesiel Dias Silva, 54184993/3.

Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.

Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Fonte: Diário Oficial nº 35.109, de 09 de setembro de 2022 e Nota nº 50.389 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 036/2022 - FISP

A Diretora e Ordenadora de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designada através da PORTARIA nº 1.015/2022-CCG, de 02.08.2022, publicada no DOE nº 35.066 em 03.08.2022 e

RESOLUÇÃO nº 002/2022-FISP, de 03.08.2022, publicada no DOE nº 35.068 em 04.08.2022, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: Processo nº 2022/162998, referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022/FISP, que gerou os CONTRATOS de números 028/2022 - FISP e 029/2022 - FISP, firmados entre este Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e, respectivamente, as empresas SW COMERCIO E SERVIÇO LTDA e AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN ME, para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO SPLIT, com a finalidade de atender as necessidades do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP;

CONSIDERANDO: A previsão legal contida no Art, 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do

Decreto Estadual no 870/2013 e, ainda a PORTARIA Conjunta no 658/2014-SEAD/AGE, disponível na homepage da AGE e que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **MAJ BM R/R JOÃO BATISTA PINHEIRO**, MF 5602238; **1º SGT BM ANDRELINO FERREIRA DIAS**, MF 5602327; e **2º SGT BM MARCELO SANTOS DA SILVA**, MF 5398100, para atuarem como FISCAIS dos contratos supramencionados, junto ao Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP, visando ao efetivo cumprimento das disposições contratuais.

Art. 2º - Requerer ao fiscal que encaminhe a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização da despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5o (quinto) dia útil, após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º - Requerer ao fiscal, quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém/PA, 08 de setembro de 2022.

RENATA GURGEL SANTOS BORGES

Delegada de Polícia Civil

Diretora e Ordenadora de Despesas do Fundo de Investimento de Segurança Pública

Protocolo: 850.352

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1625/2022 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.108, publicada em 08.09.2022

ONDE LÊ: SERVIDOR(ES): SGT BM CLAUDIO SFRENDRESH JÚNIOR, MF: 54185311-1

FELIPE PINHEIRO SCHMIDT, MF: 57192845

LEIA-SE: SERVIDOR(ES): SGT BM CLAUDIO SFRENDRECH JÚNIOR, MF: 54185311-1

FELIPE PINHEIRO SCHMIDT, MF: 57192845

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 850.187

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1579/2022 -SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1114457

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRASÍLIA/DF

PERÍODO: 21 à 24.09.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, MF: 5420628-1

CEL BM HELTON CHARLES DE ARAUJO MORAIS, MF: 5706386-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

*** Republiado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado no 35.106, de 06 de Setembro de 2022.**

PORTARIA Nº 1649/2022 -SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1143673

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 08 à 12.09.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM FRANCISCO FERREIRA CRUZ**, MF: 5610257-1

SGT PM CHARLES ADRIANO ROSÁRIO SANTANA, MF: 54193184-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1650/2022 -SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1151335

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALVATERRA/PA



PERÍODO: 05.09.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação
SERVIDOR (ES): **MAJ BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA**, MF: 57175250
ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1653/2022 -SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.
PROCESSO: 2022/1151319
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BAGRE/PA
PERÍODO: 01.09.2022
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação
SERVIDOR (ES): **MAJ BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA**, MF: 57175250
ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**
Protocolo: 850.258
Fonte: Diário Oficial nº 35.109, de 09 de setembro de 2022 e Nota nº 50.397 – Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 178/2022. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR – 2022.

PARECER Nº 178/2022 - COJ.
INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.
ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução - DEI.
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no curso de atendimento pré-hospitalar – 2022.
Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/648243.
EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA MINISTRAREM O CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR – 2022. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 – CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 – GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 – CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.
I – DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS
O Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio despacho datado de 24 de agosto de 2022, solicitação de parecer jurídico referente a contratação de docentes para ministrar o Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – 2022.
O processo iniciou com a aprovação do projeto Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – 2022, pelo Comitê de Ensino do CBMPA – CEI, conforme deliberação em reunião ordinária publicada em Ata nº 02/2022, publicada no Boletim Geral nº 91 de 16 de maio de 2022, e Portaria nº 11/2022 de 28 de julho de 2022, publicada no BG nº 142, de 28 de julho de 2022.
A Maj. QOBM Michela de Paiva Catuaba, Subdiretora de Ensino e Instrução do CBMPA, em folha de despacho, datado em 25 de maio de 2022, solicitou junto à DF informações acerca da disponibilidade orçamentária para a realização do Curso de Combate a Incêndio na Florestal Amazônica- CCIFA/2022, onde o Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 238/2022 – DF Belém-PA, 02 de junho de 2022, informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 310101
Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.
Funcional Programática: 06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.
Elemento de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Valor: R\$ 46.995,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais)
Elemento de despesa: 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.
Valor: R\$ 9.399,00 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais)
Plano interno: 1050008832C
Constam aos autos a folha de despacho da Maj. QOBM Michela de Paiva Catuaba, datada em 23 de agosto de 2022, informando que consta no processo: Documento motivador da realização do curso Projeto Pedagógico; Ata da 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Ensino Dotação Orçamentária expedida pela DF (Ofício nº 238/2022); Portaria de aprovação do curso (Portaria nº 11 de 28/07/2022); Minuta de Declaração de disponibilidade; Minuta de Justificativa Pedagógica e Minuta de Declaração de Compensação.
Por fim, a Técnica da Defesa Civil, Wilma Rosana Ferreira de Mendonça, encaminhou o processo para Seção de Contratos para confecção e juntada do Termo de Inexigibilidade e pedido posterior de manifestação jurídica.
Constam ainda nos autos Despacho, do Exmº. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizando a despesa pública para o Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – 2022, devendo ser utilizado a fonte de recurso do Tesouro, no dia 24 de agosto de 2022, após solicitação

prévia pelo Subdiretor de Apoio logístico, Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.
Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – 2022, por meio de inexigibilidade, das orientações técnicas do IESP e legislação relacionada, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas no projeto, devendo estas serem instruídas em processos apartados, caso ocorra seu fato gerador.
A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, responderem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.



Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumprir registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que Curso de Combate a Incêndio na Florestal Amazônica-CCIF/2022, deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

(Grifo nosso)

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018 - IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicado a Portaria nº 53, publicada no BG Nº 40, de 28 de fevereiro de 2020, versando sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Art. 5º Os Comandantes das Unidades Acadêmicas, Coordenadores dos Polos de Formação e Coordenadores de cursos/estágios de especialização bombeiro militar, dentre a disponibilidade e considerando a malha curricular dos cursos, deverão relacionar em ata, preferencialmente 02 (dois) professores e/ou instrutores e monitores (no caso de cursos/estágios operacionais) cadastrados no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP), com suas respectivas titulações para cada disciplina do curso, dos quais serão credenciados os mais qualificados;

§ 1º Caso o professor e/ou instrutor e monitor não possua cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o parágrafo único do art. 8º da resolução 001/2016 - CIGESP;

§ 2º O cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§ 3º Cada professor e/ou instrutor poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 03 (três) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 6º e 7º, da resolução nº 001/2016 - CIGESP;

[...]

Art. 10 Compete à Diretoria de Ensino e Instrução - DEI:

I - Consultar a Diretoria de Finanças, mediante expediente, acerca da dotação orçamentária, relacionando a previsão orçamentária do projeto de curso, anexar documentos de solicitação do requerente;

II - Constituir comissão deliberativa conforme art. 6º desta norma para apreciar a indicação dos docentes/instrutores/monitores relacionados em ata e homologar através de Publicação em BG;

III - Após aprovação do projeto de curso, fazer remessa à DAL, para instrução das formalidades do processo de contratação, com seus anexos, quais sejam: processo de ensino contendo documento provocador de realização do curso (demanda), dotação orçamentária expedida pela DF, projeto pedagógico do curso aprovado, resolução do CONSUP ou portaria de aprovação do curso CBMPA; (Alterado pela Portaria nº 283, de 21 de maio de 2020, publicado no BG nº 107, de 08 de junho de 2020);

IV- analisar os contratos assinados conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 (Cláusulas Obrigatórias) pelos docentes/instrutores/monitores;

V- após análise dos contratos assinados tramitar para DAL juntamente com os documentos que compõe o processo de ensino;

VI - encaminhar para as Unidades Acadêmicas contratos devolvidos pela DAL.

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA, estabelecendo a criação de um comitê de Ensino para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

[...]

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

I - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

II - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

IV - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

V - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

VII - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representantes do corpo docente; e

VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

§ 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

[...]

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

[...]

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;



CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse íterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preencham os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU – Acórdão 3567/2014 – plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplinas as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33156, de 27 de junho de 2016. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS.

Art. 2º A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP.

§ 1º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

(...)

Art. 3º Os docentes e monitores contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, e serão contratados em conformidade com as regras contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.

(...)

Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três)

disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

(...)

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§ 1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§ 2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§ 1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(...)

Art. 12. O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.

§ 1º A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§ 2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

(grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(Grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP. Caso o professor e/ou instrutor não possuam cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu registro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 – CIGESP;



- Seja observado pelos setores técnicos se os valores pagos individualmente aos instrutores não ultrapassam os limites máximos previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em consonância com as Resoluções nº 148/2015 - CONSUP (valores de hora-aula) e 149/2015 - CONSUP (requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores) e Resolução nº 001/2016 - CIGESP (limites máximos) para contratação, na modalidade inexigibilidade;
- Seja observado que a planilha Orçamentária do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - 2022, descrita no Projeto do Curso (fl.45) totalizou o valor de R\$ 125.417,76 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), motivo pelo qual esclarecemos que o parecer jurídico se atém unicamente ao processo de inexigibilidade para contratação de docentes à luz da lei de licitação e das orientações técnicas do IESP, cuja dotação encontra-se no ofício nº 238/2022-DF, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas, devendo estas serem instruídas em processos próprios;
- Seja submetido o projeto pedagógico do curso, a análise da Câmara Técnica do IESP, conforme prescreve o inciso VII do Art. 4º da Lei nº 9.323/2021;
- Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de docentes para o Curso de Atendimento Pré-Hospitalar - 2022, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, se encontrará nos padrões legais, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logístico ou de finanças, relacionadas com as outras despesas que foram contabilizadas no Projeto Pedagógico do curso, por entender que estas devem ser analisadas e instruídas em processos próprios.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocoloco nº 2022/648243 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.201 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 160/2022 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DO REGULAMENTO DO ESTADO-MAIOR-GERAL (REMG).

PARECER Nº 160/2022 - COJ

INTERESSADO: Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.

ORIGEM: Estado-Maior Geral do CBMPA.

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica acerca da Minuta do Regulamento do Estado-Maior Geral (REMG).

Anexos: Protocolo Eletrônico nº 2022/530058 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART'S. 10, 21 E 56 DA LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. MINUTA DE REGULAMENTO DO ESTADO MAIOR GERAL - (REMG). POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Maj. QOBM **Diana** Fernandes das Chagas, Chefe de Gabinete, de ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMPA, Cel QOBM **Hayman** Apolo Gomes de Souza, encaminhou a Comissão de Justiça para manifestação jurídica a minuta do Regimento do Estado-Maior Geral do CBMPA, diante da necessidade de sistematização e adequação das atividades desenvolvidas pelas seções daquele setor.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Assim considerando que a Administração Pública está atrelada a lei, somente lhe é permitido fazer o que a lei autoriza.

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro in *Direito Administrativo*. 22ªed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

"os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos".

O poder de regulamentar da administração é uma espécie de ato administrativo, conferida ao Poder Executivo, na edição de regulamentos para sua correta aplicação pelos órgãos administrativos, devendo estar em consonância e subordinada a lei, em respeito aos limites constitucionais, caracterizando o princípio da legalidade. Sobre o assunto afirma Oswaldo Aranha Bandeira de Mello in *Princípios Gerais de Direito Administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 342. v. I.:

(...) os regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público (...).

No mesmo sentido José Joaquim Gomes Canotilho in *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002. p. 829, por sua vez, assinala que:

"(...) o regulamento é uma norma emanada pela Administração no exercício da função administrativa e, regra geral, com caráter executivo e/ ou complementar da lei (...)".

A Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, estipula a competência do Comandante Geral pela Administração da instituição. Vejamos:

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Ao realizar a análise da minuta do regimento proposta pela Diretoria de Ensino do CBMPA, observa-se que descreve em seu teor a necessidade de sistematizar e adequar as atividades desenvolvidas pelos setores administrativos daquela Diretoria. Observa-se que a minuta não gera inovações na ordem jurídica, não cria direitos e nem gera despesas para administração restringindo na sistematização das funções da estrutura da EMG pela Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, descrita no art. 12; *in verbis*:

Seção II

ESTADO MAIOR GERAL (EMG)

Art. 12 - O Estado Maior Geral, órgão de direção geral, responsável perante o Comandante Geral, por planejar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do Comando que acionam os órgão de direção setorial e de execução, no cumprimento de suas atividades.

Art. 13 - O Estado Maior Geral compreende;

I - Chefe do Estado Maior Geral (Ch do EMG);

II - Subchefe do EMG (Subch do EMG);

III - Seções:

a) 1ª Seção (BM/1) - Assuntos relativos a pessoal e legislação;

b) 2ª Seção (BM/2) - Assuntos relativos a informações;

c) 3ª Seção (BM/3) - Assuntos relativos à instrução, operação e ensino;

d) 4ª Seção (BM/4) - Assuntos relativos à estatísticas, à logística, planejamento administrativo e orçamentação;

e) 5ª Seção (BM/5) - Assuntos civil, comunitários e de relações públicas;

f) 6ª Seção (BM/6) - Serviços técnicos.

Art. 14 - O Chefe do Estado Maior Geral acumula as funções de Subcomandante Geral de Corporação, sendo o substituto eventual do Comandante Geral da Corporação em seus impedimentos.

Art. 15 - O Chefe do Estado Maior Geral é o principal assessor do Comandante Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza o trabalho do Estado Maior Geral.

Art. 16 - O Chefe do Estado Maior Geral será um Oficial Superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 1º - Quando a escolha de que trata este artigo não recair no Oficial BM mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais;

§ 2º - O Substituto eventual do Chefe do Estado Maior Geral será o Subchefe do Estado Maior Geral.

(Grifo nosso)

Somada a essa exposição, citamos o art. 56 do mesmo diploma legal, o qual permitiu à corporação a criação de regulamentos:

Art. 56 - Em complementação à presente Lei, disporá a Corporação da seguinte regulamentação:

(...)

IV - Regulamento do Estado Maior Geral (REMG);

(Grifo nosso)

Observa-se que a presente normativa visa a sistematização das funções das seções do Estado-Maior Geral, padronizando com isso, os processos internos daquele setor. Desse modo, esta comissão entende não existir óbice para sua aprovação, haja vista que não gerará mudança no ordenamento jurídico do CBMPA, e nem ônus para a instituição.

Outrossim, recomenda-se que as atribuições da BM/6 constantes na minuta do Regulamento obedeçam às disposições do art. 13 da Lei nº 5.731/92, haja vista que os assuntos relativos a planejamento orçamentário são atinentes à BM/4, conforme preceito da lei.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os dispositivos legais analisados, e as recomendações acima



elencadas, esta Comissão de Justiça manifesta-se de maneira favorável a edição do Regulamento do Estado-Maior-Geral (REMG), ressalvados os critérios de oportunidade e conveniência do gestor público, para sua publicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de agosto de 2022.

Natanael Bastos Ferreira – **Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

() Aprovar o presente parecer;

(X) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

Manter o que o EMG sugeriu na proposta quanto as atribuições da BM4 e BM6.

II- Ao EMG para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – **CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/530058 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.318 - Comissão de Justiça do CBMPA.

**PARECER Nº 180/2022 - COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA QUANTO A
POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO.**

PARECER Nº 180/2022 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística – DTE.

ASSUNTO: pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na solução de terceirização de impressão, com locação de multifuncionais monocromáticos e coloridos, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica *on-site*, com fornecimento e substituição de peças e suprimentos, software de gestão e monitoramento, com controle de impressão e contabilização de impressão/cópia, além de contemplar software de abertura e gerenciamento de chamados técnicos, para atender as necessidades do cbmpa.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/406950.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SOLUÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/406950, para dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 007/2022 – CBMPA, contratação de empresa especializada na solução de terceirização de impressão, com locação de multifuncionais monocromáticos e coloridos, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica *on-site*, com fornecimento e substituição de peças e suprimentos, software de gestão e monitoramento, com controle de impressão e contabilização de impressão/cópia, além de contemplar software de abertura e gerenciamento de chamados técnicos, para atender as necessidades do CBMPA.

O 1º Sgt. QBM José Carlos Monteiro de Almeida Junior, Fiscal do Contrato nº. 415/2017, através do memorando nº 33/2022 DTE – SM – CBM, de 05 de abril de 2022, informa que encontra-se em seu término, sem possibilidade de renovação, solicitando providências administrativas para um novo processo licitatório.

Inicialmente, o Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por meio do despacho, após receber o processo com a juntada dos orçamentos solicitou que fosse acrescentado Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e justificativa da metodologia utilizada para pesquisa de preço, conforme orientações da Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021 e Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021.

Ato contínuo, o Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, despachou para seção de aquisição realizasse a instrução do processo para atender a demanda do CBMPA, que por sua vez juntou o mapa comparativo de preços, com valor de referência de R\$ 757.179,96 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), nas seguintes disposições:

- LIP COMERCIAL LTDA - EPP – R\$ 747.480,00 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais);
- BELTECH – R\$ 808.620,00 (oitocentos e oito mil, seiscentos e vinte reais);
- PRINT SOLUTION – R\$ 715.440,00 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais);
- MÉDIA – R\$ 757.179,96 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos);
- BANCO SIMAS – Sem referência;

- VALOR DE REFERÊNCIA – R\$ 757.179,96 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Diante da manifestação do Tcel. QOBM Edgar Augusto da Gama **Góes**, Chefe da BM4 do EMG, solicitou à DTE, justificativa para o aumento de 153,50% em novo processo de licitação, visto que o contrato de mesma natureza (Contrato nº 415/2017, com término em 11 de dezembro de 2022) possui o valor de R\$ 298.631,88 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Ato contínuo, o Fiscal do Contrato informou que o acréscimo de 153,50% (cento e cinquenta e três vírgula cinquenta e três por cento), se justifica diante da previsão de inauguração de novas Unidades do CBMPA, de demandas não atendidas, do aumento de impressão, além da necessidade de manter o serviço de impressão atual em funcionamento, conforme demonstrado no mapa comparativo entre os itens e as quantidades constantes do contrato de 2017 e as despesas no termo de referência do processo. (Anexo/Sequencial: 20)

O setor de instrução de processos de compras encaminhou os autos para Comissão de Permanente de Licitação, esta juntando a minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022 – CBMPA e minuta do contrato administrativo.

O Subdiretor de Apoio Logístico, Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, por meio do despacho, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual. Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, o Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 295/2022 – DF, de 12 de agosto de 2022 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310104

Fontes de Recurso: 0191000000 – FEBOM

Funcional Programática: 06.122.1297.8409 – Operacionalização das ações administrativas,

Elemento de Despesa: 339039 – Serviço de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno:4120008409C

Valor disponível: R\$ 757.179,96 (setecentos cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Por fim, constam nos autos Despacho, do Exmº. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizando a despesa pública para contratação de empresa especializada na solução de terceirização de impressão, com locação de multinacionais, devendo ser utilizado a fonte de recurso do FEBOM, no dia 19 de agosto de 2022, após solicitação prévia pelo Subdiretor de Apoio logístico, Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu *caput* do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:



Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(Grifo nosso)

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)”. Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1º Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2º Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012, p. 39), os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I - Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato em análise as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10



de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- PAINEL DE PREÇOS disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser

demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 - Primeira Câmara e 1.108/2007 - Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico. Vejamos:

Primeira Câmara

1. A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

(...)

(Acórdão 1.108/2007-Plenário. Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013).

A minuta do contrato em análise possui na cláusula 14.1, definindo a possibilidade do contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. No entanto, a legislação tratar sobre nos incisos II e IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os fatores de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(grifo nosso)

É relevante perceber que no inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, o legislador contemplou o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática. A justificativa para o estabelecimento de tal prazo encontram-se na evolução de bens e serviços de informática, que gera a rápida obsolescência dos equipamentos.



A partir dessas razões, tratando a obrigação principal do ajuste da locação de equipamentos, que é o aluguel de 55 (cinquenta e cinco) impressoras, afasta-se o enquadramento da situação fática no inc. II do art. 57. Em situação dessa espécie, deve prevalecer a previsão contida no inc. IV do mesmo artigo. E, sendo esse o caso, o fato de o contrato também prever, como obrigação secundária da contratada, o fornecimento de insumos para 32 (trinta e dois) impressoras pertencente ao CBMPA, não afeta o enquadramento do ajuste na hipótese descrita no art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, permitindo estender sua duração por até 48 meses.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

(Grifos nossos)

Assim, no caso em análise, tratando de um processo de licitação com a utilização da fonte do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), criado pela Lei nº 9.234 de 24 de março de 2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.458, de 29 de junho de 2022, não há impedimentos de sua aquisição, à luz do decreto de austeridade, no entanto devendo ocorrer a comunicação ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), por força do § 2º do art.1º do decreto em comento.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Junte aos autos a justificativa da metodologia utilizada para pesquisa de preço juntada, devem ser analisados de forma crítica, com fins de comprovar a inexistência de contratações similares de outros entes públicos, seja nos contratos celebrados ou no sistema compras governamentais e a demonstração dos motivos da exclusão de determinadas pesquisas, por não atender o interesse da instituição;

2 - A minuta do contrato tenha sua cláusula 14.1, fundamentada no IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com a possibilidade do contrato ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses;

3 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação de empresa especializada na solução de terceirização de impressão, com locação de multifuncionais monocromáticos e coloridos, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica *on-site*, com fornecimento e substituição de peças e suprimentos, software de gestão e monitoramento, com controle de impressão e contabilização de impressão/cópia, além de contemplar software de abertura e gerenciamento de chamados técnicos, para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de setembro de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/DTE para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/406950- PAE.

Fonte: Nota nº 50.362 - Comissão de Justiça do CBMPA.

8º Grupamento Bombeiro Militar

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	8º GBM	05/09/2022	05/10/2022	1 TEN - QOABM	OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS	CHEFE DA B/1

Fonte: Nota nº 50.385 - 8º Grupamento Bombeiro Militar - Tucuruí/PA.

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 017/2022 - SAT - REFERENTE OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENIONISTA EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLADOS, INDÚSTRIAS E DEPÓSITOS - (GRUPO G/I/J - TODAS AS DIVISÕES) - SETEMBRO DE 2022.

Referência: Nota de Serviço 028/DST

Fonte: Nota nº 50432 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

1º Grupamento Bombeiro Militar

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2022- (Art. 79, da Lei nº 9.161/2021)	
Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 03/2022/PADS - Cmdº do 1ºGBM – instaurada em 20 de janeiro de 2022.	Notícia do Fato: Memorando nº 142/2021/ Subcop do CBMPA, de 21/12/2021.
1 - IDENTIFICAÇÃO DO BOMBEIRO MILITAR AJUSTADO	
JACIEL MARQUES PEREIRA – 3º SGT BM. RG: 1933079.	
2 - AUTORIDADE BOMBEIRO MILITAR CELEBRANTE	
ATILA DAS NEVES PORTILHO – TCEL QOBM - Comandante do 1º GBM.	
3 - TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 01: MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES.	
TESTEMUNHA 02: TEN QOBM EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA.	
4 - PROPOSTA DE TAC	
AUTORIDADE BM () REQUERIMENTO DO INTERESSADO (x)	
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO	
O Bombeiro Militar ora ajustado requereu a celebração do Termo de Ajuste de Conduta, com fulcro no art. 79, § 2º e 3º, em tempo hábil, a saber, antes das alegações finais no processo, assumindo a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa. Faz-se importante explicar que a natureza da infração é “grave”, de acordo com o art. 37, inciso XLIX do CEDCBMPA, não havendo pleito para a celebração do TAC, conforme art. 79 do mesmo diploma legal: “O ajustamento de conduta ..., pode ser adotado nos casos de infração leve e média”; mas ao se observar o art.79, § 6º, que trata da falta de serviço, cabe ao celebrante o presente instrumento. A Autoridade Bombeiro Militar firma o presente compromisso, por meio do qual o militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, e compromete-se a ajustar a sua conduta e a observar os deveres e proibições previstas na legislação vigente.	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO	
Por ter faltado a escala extraordinária na função de despachante do 3º turno no Centro Integrado de Operações (CIOP), no dia 28 de novembro de 2021 (domingo), causando assim, grandes transtornos ao bom andamento do serviço. Dessa feita, deixou de observar os Princípios Gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, III, V e VI; Valores e Deveres Éticos compreendidos no art. 17, Incisos X, XVII; art. 18, Inciso XI, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XLIX, todos da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.	
7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
O 3ºSGT BM JACIEL MARQUES PEREIRA , RG: 1933079, pertencente ao quartel do 1ºGBM, assume o compromisso de comparecer à escala extraordinária em dobro ao serviço de mesma natureza om fulcro no art. 79, §6º, in verbis: Art. 79. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do bombeiro militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média. [...] §6º No caso de falta de serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.	
8 - O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS	
Resta acordado/celebrado que, após a publicação do presente Termo, referente ao PADS de Portaria 03/2022/PADS - Cmdº do 1ºGBM – instaurada em 20 de janeiro de 2022, proferida pela autoridade delegante, inicia-se a pretensão da Administração em aplicar a medida educativa já exarada, assim sendo, o prazo para cumprimento da escala extraordinária ficará a cargo do Chefe da B/1 do 1º GBM, que deverá aplicá-la até o último dia do mês de outubro de 2022, com base na eficiência e necessidade do serviço público.	

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA UNIDADE BOMBEIRO MILITAR COMPETENTE
O Chefe da B1 do 1º GBM deverá fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, concedido ao 3ºSGT BM JACIEL MARQUES PEREIRA, RG: 1933079 por meio do controle da escala extraordinária em dobro, a qual deverá ser encaminhada ao Subcomandante do 1º GBM, para que este possa manter o controle dos processos e procedimentos disciplinares. Por fim, todas as ações de aplicação e controle acordados neste termo devem ser repassados a este Comando. Lembrando que, o Termo de Ajuste de Conduta tem o caráter pedagógico e objetiva fortalecer a disciplina por parte do militar infrator.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
O 3º SGT BM JACIEL MARQUES PEREIRA, RG: 1933079 reconheceu a irregularidade cometida e, em caso de descumprimento, não adequando seu comportamento, será sancionado com 11 (onze) dias de suspensão, conforme preceitua o art. 49, inciso I, alínea c da Lei Estadual nº 9.161/2021.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR.
SIM () NÃO (X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
O Bombeiro Militar ajustado declara, ainda: I- Estar no comportamento BOM; II- Não foi beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do ato infracional em comento; e III- Não praticará novo ato infracional em até seis meses após o encerramento do prazo do deste ajustamento de conduta.

Belém-PA, 09 de setembro de 2022.

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO- TCEL QOBM**

Comandante do 1ºGBM

Protocolo PAE: 2021/1353741

Fonte: Nota nº50.202- 1º Grupamento Bombeiro militar

ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

RECORRENTE: 2º SGT BM EVANDRO DO CARMO **PASTANA** DA COSTA, **MF:** 5152640-1

ADVOGADO: DANIEL DIAS DAMASCENO. OAB/PA 25703

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

I - DOS FATOS:

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria Nº 020/2018-Cmdº do 1º GBM/Cremação, de 01 de novembro de 2018, publicada em Boletim Interno nº 036, de 07 de dezembro de 2018, teve por objeto apurar a conduta do **2º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA** DA COSTA, **MF:** 5152640-1, o qual faltou ao evento de solenidade de formatura do CFS no dia 27 de fevereiro de 2015, no quartel do Comando Geral do CBMPA para o qual fora devidamente escalado, não apresentando alegações que justificassem sua conduta. Infringindo o acusado, o Art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, L da Lei Estadual 6833/2006, culminando com a punição de 11 (onze) dias de suspensão, publicada em Boletim Geral nº 161 de 26AGO2022. O militar foi formalmente cientificado da referida punição por meio da NOTIFICAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR Nº 01/2022, de 26 de agosto de 2022, dentro dos prazos legais.

Irresignado, o militar interpôs reconsideração de ato, a qual passaremos a analisar.

II - DAS PRELIMINARES DO RECURSO:

Ao verificar os requisitos iniciais da legitimidade para recorrer, do interesse (prejuízo), adequabilidade e tempestividade, nos termos do Art. 142, da Lei Estadual Nº6833/2006, de 13 de fevereiro de 2006. RECEBO o presente recurso protocolado junto a este Comando, reexaminou o processo e passo a decidir.

III - DO DIREITO:

O requerente apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO através de seu defensor legalmente constituído, assinado pelo Sr. Daniel Dias Damasceno. OAB/PA 25703, que em síntese, fundamenta as seguintes linhas de defesa e pedidos:

A – Seja recebido o presente recurso para que surta seus efeitos legais;

B – Declaração da prescrição e consequente arquivamento do PADS;

C – Extinção da punibilidade com base no instituto da prescrição previsto nas normas infraconstitucionais correlatas, bem como pela aplicação da Súmula 635 do STJ.

IV - DO MÉRITO:

A alegação de declaração da prescrição para o PADS em comento, suportada pela defesa do **2º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA** DA COSTA, **MF:** 5152640-1 não deve prosperar para o caso em análise visto que embora a prática do ato infracional tenha ocorrido no dia 27FEV2015 e a edição da Portaria Nº 020/2018-Cmdº do 1º GBM/Cremação, se deu em 01 de novembro de 2018, ou seja, aproximadamente 3 anos e 9 meses de lapso temporal, observa-se que não houve o decurso de 5 anos prescrito pelo artigo 174 da Lei estadual nº 6833/2006.

DA DECISÃO:

Por todo exposto no pedido feito pela defesa do acusado neste Recurso de Reconsideração de Ato.

RESOLVO:

1 – INDEFIR o pedido de reconsideração de ato e manter a punição imposta de 11 (onze) dias de suspensão ao 2º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA MF: 5152640-1. Permanece no comportamento “BOM”.

2- Ao Subcomando do 1º GBM:

2.1) Providenciar edição de Nota para BG via SIGA, versando sobre a presente análise de pedido de reconsideração de ato interposto pelo **2º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA** DA COSTA, **MF:** 5152640-1 e acompanhar a competente publicação;

2.2) Após a publicação em Boletim Geral cientificar formalmente o **2º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA** DA COSTA, **MF** 5152640-1, da análise do seu pedido de reconsideração de ato,

bem como iniciar a contagem do prazo recursal para interposição de Recurso Hierárquico;

2.3) Anexar aos autos do PADS uma via da presente análise de Reconsideração de ato a respectiva publicação e uma via da notificação formal ao **SGT BM PASTANA** da referida análise, dando continuidade à numeração das folhas do Processo administrativo;

2.4) Encaminhar a 2ª via dos autos do PADS ao Subcomando Geral do CBMPA;

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO - TCEL QOBM**

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 50.439- 1º Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 017/2022/SIND - CMDº do 1º GBM. Belém-PA, 08 de setembro de 2022.

O Comandante do 1º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 26, inciso VII, c/c os artigos 100 e 101, da Lei Estadual nº 9.161;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versa sobre a batida na parte traseira da VTR UR-85, no dia 03 de setembro de 2022, assim como, o teor da parte S/nº/2022 do **CB BM KLEYFER** PAULA NOGUEIRA, de 06 de setembro de 2022 que informa a cerca do ocorrido no referido dia.

Resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **2º SGT BM AGUINALDO** DA SILVA SOUZA, **MF:** 5427959-1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021), a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Parte nº 246 de 03 de setembro de 2022, do livro de oficial de dia do 1º GBM, página nº 82, no “item D”, do **TEN QOBM** EVANDRO FÁBIO **ALEIXO** MELO DA SILVA; Protocolo PAE nº 2022/1146476; contendo Parte S/nº/2022 do **CB BM KLEYFER** PAULA NOGUEIRA, de 06 de setembro de 2022.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO - TEN CEL QOBM**

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 50.440- 1º Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

